

## **Projeto Básico 015-DEPO/2024**

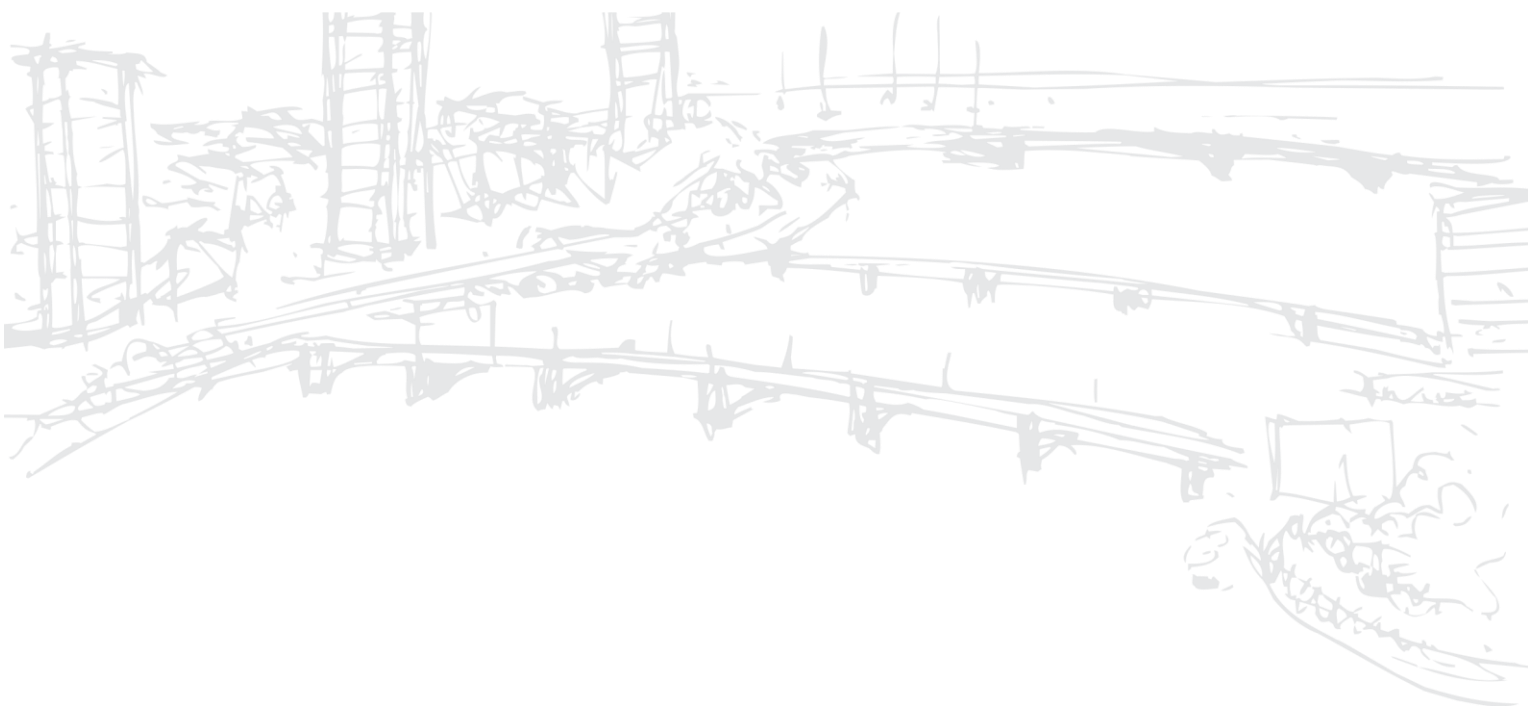
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DA ANTIGA PONTE GIRATÓRIA (PONTE 12 DE SETEMBRO), QUE LIGA O BAIRRO DE SÃO JOSÉ AO BAIRRO DO RECIFE NA CIDADE DO RECIFE – PE.**

Recife, 2024.

## SUMÁRIO

|     |                                                                            |    |
|-----|----------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.  | INFORMAÇÕES PRELIMINARES .....                                             | 4  |
| 2.  | INTRODUÇÃO .....                                                           | 4  |
| 3.  | FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO .....                         | 4  |
| 4.  | LEVANTAMENTOS E ENSAIOS.....                                               | 8  |
| 5.  | IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS..... | 8  |
| 6.  | INFORMAÇÕES PARA ESTUDO E DEFINIÇÃO DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS.....        | 8  |
| 7.  | DEMAIS ASPECTOS NORMATIVOS DO PROJETO BÁSICO.....                          | 9  |
| 8.  | OBJETO .....                                                               | 9  |
| 9.  | ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO .....                  | 13 |
| 10. | PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO .....                | 14 |
| 11. | REGIME DE EXECUÇÃO.....                                                    | 15 |
| 12. | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....                                                | 15 |
| 13. | ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO.....                                              | 15 |
| 14. | CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....                                             | 15 |
| 15. | COMPATIBILIDADE COM O PCA .....                                            | 18 |
| 16. | REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....                                            | 18 |
| 17. | VALOR DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO.....                                    | 21 |
| 18. | CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO .....                         | 22 |
| 19. | RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....                                              | 23 |
| 20. | REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.....                                               | 25 |

|     |                                                                                                                  |    |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 21. | CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS .....                                                                      | 25 |
| 22. | CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES .....                                            | 26 |
| 23. | VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS.....                                                                                | 29 |
| 24. | MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS..... | 30 |
| 25. | OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....                                                                                   | 33 |
| 26. | OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE .....                                                                                  | 40 |
| 27. | SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....                                                                                    | 40 |
| 28. | PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO .....                                                                   | 46 |
| 29. | CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO.....                                                                     | 46 |
| 30. | DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                                                                         | 47 |



## 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- a) Critério de Julgamento: Menor Preço
- b) Forma de Disputa: Eletrônica
- c) Obra: Não
- d) Serviços de Engenharia: Sim.
- e) Especialidade do Objeto: Serviço Especial de Engenharia
- f) Fonte de Recursos: Próprio
- g) Permitida participação de Consórcios: Não
- h) Permitida participação de Cooperativas: Não
- i) Benefícios da LC nº 123: Não
- j) Subcontratação: Sim, sob solicitação de autorização à EMLURB.
- k) Número do SEI: 15.006459/2024-33
- l) Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

## 2. INTRODUÇÃO

A elaboração do presente projeto básico visa atender o estipulado pelo art. 6º, inciso XXV e respectivas alíneas, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e fornecer aos interessados a perfeita caracterização do serviço a ser contratado, como também dar as diretrizes dos elementos técnicos necessários que irão conduzir a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de recuperação e reforço estrutural da Antiga Ponte Giratória (Ponte 12 de Setembro), que liga o bairro de São José ao bairro do Recife na cidade do Recife-PE, compreendendo as especificações e orçamento.

Este empreendimento está sendo promovido através de recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício serão oriundos da dotação orçamentária Nº 50.10.2566.449039 - FT 501 e FT 754.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A elaboração deste projeto básico foi motivada devido à problemática de interesse público exposta em estudo técnico preliminar – ETP 015-DEPO/2024, elaborado pela equipe de planejamento da EMLURB, o qual seguirá como anexo da referida contratação, e que abordou o tema “Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução de Serviços Especiais de Recuperação e Reforço Estrutural da Antiga Ponte Giratória (Ponte 12 de Setembro), que liga o Bairro de São José ao Bairro do Recife na Cidade do Recife – PE.”

### 3.1. HISTÓRICO

A Ponte 12 de Setembro, também conhecida como a antiga Ponte Giratória/Rodoviária, é uma estrutura complexa composta por um tabuleiro celular apoiado sobre vigas longitudinais de concreto protendido, suportadas por blocos de fundação sobre estacas. A ponte, que atravessa o Rio Capibaribe, possui 6 linhas de apoio, com 2 nas extremidades e 4 centrais, totalizando 5 vãos com comprimentos variando de 34,50 a 43,35 metros, perfazendo uma extensão de 195,25 metros e uma área de 4.290 m². A geometria viária da ponte inclui uma largura total de 22 metros, com duas faixas de rolamento de 8 metros cada, separadas por um canteiro central de 1 metro, além de passeios laterais para pedestres com larguras de 3,00 e 2,00 metros.

Desde 2022, a Ponte 12 de Setembro passa por serviços de recuperação estrutural contratados sob o contrato 6.063/2021. Esses serviços incluem tratamento de fissuras, reforço com tela de aço soldada CA-60 e aplicação de concreto projetado de alta resistência em toda a área do fundo da laje do tabuleiro. A construção de consoles em concreto armado para substituição dos aparelhos de apoio de neoprene da ponte também foi prevista. A decisão de realizar esses serviços foi motivada por patologias identificadas em inspeções visuais realizadas entre março e agosto de 2018 pelo corpo técnico da EMLURB, especializado em pontes. O relatório resultante dessas inspeções destacou problemas críticos, recomendando a elaboração imediata de projetos de recuperação estrutural e a subsequente contratação dos serviços necessários para evitar potenciais colapsos estruturais.

Os projetos e estudos para a recuperação foram elaborados pela empresa B&C Engenheiros Consultores LTDA, contratada pela EMLURB através do contrato 1.008/2019. Esses relatórios técnicos detalharam patologias avançadas, especialmente no fundo do tabuleiro da ponte.

Os trabalhos de recuperação, iniciados em 03/03/2022, foram planejados para avançar gradualmente do 1º ao 5º vão da ponte. Esta sequência foi definida com base na logística do canteiro de obras e no armazenamento de materiais. Deu-se, então, prioridade ao Cais da Alfândega, que já tinha uma área adequada usada anteriormente como estacionamento, ao invés do Cais de Santa Rita. Assim, a sequência de execução partiu do Cais da Alfândega para o Cais de Santa Rita.

Durante a execução dos serviços no 5º vão, foram descobertos problemas graves anteriormente não constatados, como armaduras de protensão das longarinas severamente

oxidadas e degradadas, o que foi devidamente registrado na Nota Técnica N° 31 da DMU/GGOB, bem como na Nota Técnica N° 32 data de 06/10/23 da DMU/GGOB - EMLURB. Por conta dessas descobertas, os serviços de recuperação foram paralisados até que se identificassem com maior clareza as novas manifestações patológicas e os riscos envolvidos. Era necessário determinar se os problemas eram pontuais ou se estavam distribuídos de forma generalizada ao longo da estrutura, verificar a necessidade de escoramento e de investigações mais profundas, bem como definir as metodologias adequadas para a solução. A Nota Técnica N° 35 da DMU/GGOB, datada de 11 de outubro de 2023, registra o início do aprofundamento das inspeções ao longo da estrutura da ponte, quando foram encontradas mais manifestações patológicas preocupantes nas bainhas e cabos de protensão, levando à recomendação de interdição total da ponte ao tráfego de veículos.

Diante desses achados e da complexidade da situação, recomendou-se uma investigação detalhada da estrutura, incluindo sondagens invasivas e ensaios investigativos para avaliar o real comprometimento da segurança estrutural. Tendo em vista que a urgência na resolução do problema é crucial para minimizar impactos à mobilidade urbana e segurança pública, fundamentou-se, assim, a contratação direta da empresa B&C Engenheiros Consultores LTDA. Foi, então, realizada uma análise técnica da proposta de preços da referida empresa, a qual foi considerada compatível com o valor de mercado, demonstrando vantajosa se comparada com referências específicas da área.

Todo o exposto foi detalhadamente abordado no Projeto Básico específico que culminou na contratação da B&C Engenheiros Consultores LTDA sob o contrato nº 6.009/2024, com período de vigência iniciando no dia 21 de janeiro de 2024, sob o qual foram realizadas todas as análises necessárias, desde análises geotécnicas até comparativo de soluções técnicas distintas, buscando-se a solução mais adequada do ponto de vista técnico e financeiro. Algumas das inspeções realizadas foram devidamente registradas na Nota Técnica da DMU/GGOB datada de 15 de fevereiro de 2024, apontando mais sinais de oxidação na estrutura. O referido contrato abrangeu ainda a elaboração de projeto executivo, sendo seus produtos devidamente detalhados nos Relatórios de Acompanhamento que seguem em anexo.

### 3.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Atualmente, como já relatado, a Antiga Ponte Giratória (Ponte 12 de Setembro) encontra-se interditada devido aos problemas estruturais identificados, o que tem causado consideráveis impactos negativos na região do entorno. A inutilização da ponte afeta severamente tanto a mobilidade urbana quanto a economia local.

A interdição da Antiga Ponte Giratória (Ponte 12 de Setembro) tem sérias consequências negativas, tanto para a mobilidade urbana quanto para a economia local. Do ponto de vista da mobilidade, a ponte é uma importante via de ligação que facilita o tráfego entre diferentes regiões da cidade, sendo crucial para o transporte diário de milhares de pessoas. Sua interdição cria um gargalo significativo no fluxo de veículos, aumentando os congestionamentos e estendendo os tempos de deslocamento. Rotas alternativas provavelmente não são suficientes para absorver o volume de tráfego, resultando em sobrecarga de outras vias e transtornos generalizados para os motoristas e usuários do transporte público.

Do ponto de vista econômico, a ponte desempenha um papel vital na conectividade das áreas comerciais e industriais. Sua interdição afeta diretamente a logística de transporte de mercadorias, aumentando os custos operacionais para as empresas locais devido ao maior tempo e distância percorridos em rotas alternativas. Essa interrupção no fluxo de bens e serviços pode levar à perda de competitividade para as empresas da região, impactando negativamente o comércio e a indústria local. Além disso, a redução na acessibilidade pode desencorajar novos investimentos na área, prejudicando o crescimento econômico e o desenvolvimento regional.

Portanto, a interdição da Ponte 12 de Setembro traz consequências negativas profundas e duradouras para a mobilidade urbana e a economia local, ressaltando a importância de se solucionar os problemas estruturais o mais rapidamente possível para restaurar a funcionalidade e a integridade dessa infraestrutura crítica.

A EMLURB, através do contrato 6.009/2024 firmado com a B&C Engenheiros Consultores, procedeu com as investigações necessárias e considerações técnicas das soluções possíveis, desenvolvendo o projeto executivo da solução mais adequada tecnicamente para a recuperação da ponte.

Fundamentada nos relatórios técnicos provenientes do referido contrato, a equipe de planejamento elaborou um Estudo Técnico Preliminar que analisou as soluções consideradas e avaliou a viabilidade técnica e financeira das mesmas. O ETP foi

fundamental para assegurar que todas as decisões sejam embasadas em análises detalhadas e que os recursos públicos serão aplicados de forma eficiente e transparente, visando o retorno seguro da ponte à operação plena.

Após todas as considerações técnicas e financeiras, a equipe de planejamento emitiu um posicionamento conclusivo considerando como viável do ponto de vista técnico e financeiro à solução projetada: intervenções de recuperação e reforço estrutural na Antiga Ponte Giratória.

#### **4. LEVANTAMENTOS E ENSAIOS**

Conforme **Art. 6º, XXV, alínea “a” da Lei 14.133/2021, bem como Art. 2º, XXIII, alínea “a” da Instrução Normativa Nº 04 de 07 de setembro de 2023**, os levantamentos e ensaios necessários para definição das soluções técnicas abrangidas neste objeto:

- I. Foram realizadas diversas inspeções técnicas prévias pelo quadro técnico da EMLURB;
- II. A EMLURB, através do contrato 6.009/2024 firmado com a B&C Engenheiros Consultores, já procedeu com os ensaios investigativos necessários bem como Projeto Executivo, seguindo no ANEXO referente aos relatórios de acompanhamento

#### **5. IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS**

A Identificação dos tipos de serviços, materiais, equipamentos e riscos definidos conforme o **Art. 6º, XXV, alínea “c” da Lei 14.133/2021, bem como Art. 2º, XXIII, alínea “c” da Instrução Normativa Nº 04 de 07 de setembro de 2023**, está devidamente apresentado ao longo do presente Projeto Básico, bem como na planilha orçamentária e projeto executivo. E a análise de riscos seguirá devidamente considerada no Mapa de Risco. Segue ainda, em anexo, o documento que contem a Descrição de todos os equipamentos e materiais a serem utilizados.

#### **6. INFORMAÇÕES PARA ESTUDO E DEFINIÇÃO DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS**

O item 23 deste Projeto Básico prevê a possibilidade de visita prévia ao local das intervenções pelas licitantes conforme o **Art. 6º, XXV, alínea “d” da Lei 14.133/2021, bem como Art. 2º, XXIII, alínea “d” da Instrução Normativa Nº 04 de 07 de setembro de 2023**. Os estudos para definição do método construtivo no Estudo Técnico Preliminar que segue em anexo.

Durante essas visitas, a licitante deverá realizar suas próprias análises e definir os locais mais adequados para a implantação das instalações provisórias, que deverão ser coordenados com a EMLURB na execução dos serviços. Quanto aos métodos construtivos das instalações provisórias, a EMLURB estabelece que estas devem ser realizadas com o uso de containers, conforme item 5, I, “b”, do presente Projeto Básico .

## 7. DEMAIS ASPECTOS NORMATIVOS DO PROJETO BÁSICO.

As exigências legais previstas no **Art. 2º, XXIII, alíneas “f, g, h, i, j, k e l” da Instrução Normativa Nº 04 de 07 de setembro de 2023**, seguem devidamente cumpridas no item 9 do presente projeto básico.

## 8. OBJETO

### I. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços especiais de recuperação e reforço estrutural da Antiga Ponte Giratória (Ponte 12 de Setembro), que liga o bairro de São José ao bairro do Recife na cidade do Recife-PE.

### II. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

No item 4.5 do Estudo Técnico Preliminar da referida contratação, é apresentado à descrição da solução adotada incluindo os serviços que serão prestados para realização do objeto em questão. A seguir segue uma síntese do escopo previsto, **devendo-se, no entanto, considerar a planilha orçamentária e os projetos executivos para se obter as informações mais exatas dos serviços componentes do presente objeto.**

- a) **Administração da Obra:** Esta etapa envolve a administração geral da obra e a coordenação das atividades, incluindo o fornecimento de uma equipe especializada composta por um engenheiro civil, um encarregado geral de obras e um técnico de segurança do trabalho. A equipe será responsável pelo gerenciamento e acompanhamento dos serviços de construção, garantindo a conformidade com as normas e a execução eficiente dos trabalhos. Os encargos sociais, fardamentos, alimentação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a equipe serão cobertos. Além disso, dois vigias noturnos serão designados para garantir a segurança do canteiro de obras, com adicional noturno conforme a legislação vigente.

- b) **Canteiro de Obra:** Nesta etapa, será fornecida e instalada uma placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira para identificação e segurança do canteiro. Será feita a locação de dois sanitários químicos, com limpeza programada três vezes por semana, incluindo a mobilização e desmobilização. Um container de 2,30 x 6,00 metros, com altura de 2,50 metros e um sanitário, será locado para uso como escritório, completo e sem divisórias internas. Além disso, será locado um container simples de 2,40 x 6,00 metros para almoxarifado, sem revestimento e sem sanitário. Será realizada a execução de um refeitório em alvenaria no canteiro de obras, sem inclusão de mobiliário e equipamentos. A central de armadura e a central de formas, incluindo a produção de argamassa ou concreto, serão instaladas no canteiro, também sem inclusão de mobiliário e equipamentos. A montagem de um tapume com telha metálica será realizada, bem como a remoção manual de tapumes e chapas metálicas e de madeira, sem reaproveitamento. Por fim, a mobilização e desmobilização da obra serão efetuadas.
- c) **Recuperação Estrutural (Serviços Remanescentes):** Serão realizados serviços de limpeza em superfícies de concreto com jateamento d'água sob pressão, seguido pela escovação das superfícies para remoção de armaduras oxidadas. A pintura de proteção das armaduras será realizada com a aplicação de duas demãos de primer anticorrosivo. Será aplicado concreto projetado via seca, com resistência característica de 45 MPa, em superfícies inclinadas e verticais para garantir a recuperação estrutural.
- d) **Macaqueamento e Substituição dos Aparelhos de Apoio:** **ESTA ETAPA SERÁ EXECUTADA SOMENTE SE, APÓS INSPECÇÕES DURANTE A OBRA, FOR CONSTATADA A NECESSIDADE.** Caso seja necessário, o macaqueamento será realizado utilizando quatro macacos hidráulicos por apoio nos eixos 1 e 6, com capacidade mínima de 200 TF, e dois macacos hidráulicos por apoio nos eixos centrais, com capacidade mínima de 500 TF. Os macacos terão trava mecânica e acionamento simultâneo a distância. Após o macaqueamento, os aparelhos de apoio existentes serão removidos para a instalação de novas placas de neoprene. Para os apoios dos encontros serão efetuados cortes no pavimento de asfalto e concreto com máquina e disco diamantado, a demolição parcial do pavimento asfáltico de forma mecanizada, e a demolição mecânica de concreto armado. A escavação mecanizada de valas com profundidade variando de 3,0 a 4,5 metros será feita, seguida pelo reaterro mecanizado dessas valas. Essa escavação será necessária para possibilitar a construção dos consoles internos no apoio no sentido Cais de Santa Rita, tendo em vista toda a situação exposta

na Nota Técnica da DMU/GGOB, datada de 14 de setembro de 2024, que demonstra que o caixão que antes era vazio foi preenchido com material granular. A construção desse console pode ser executada independente da necessidade de maqueamento atualmente, com o objetivo de facilitar a operação de macaqueamento no futuro.

- e) **Construção de Consoles nos apoios 1 e 6 (os demais consoles foram construídos nas intervenções anteriores):** Nesta etapa, será realizada a limpeza das superfícies por jateamento e remoção de crostas. O apicoamento mecanizado do concreto será feito, seguido pela perfuração dos apoios com coroas diamantadas de vários diâmetros. Será fornecido e aplicado adesivo estrutural à base de resina epóxi, e serão utilizadas fôrmas de compensado plastificado para confecção, instalação e retirada. O microconcreto será preparado e lançado manualmente para reparos e grauteamento. A armação em aço CA-50 será fornecida, preparada e colocada,
- f) **Iluminação interna das células:** Serão realizados serviços de apoio para iluminação e ventilação em locais confinados, incluindo a instalação de pontos de luz e refletores LED. Dutos para exaustores eólicos serão fornecidos e instalados.
- g) **Tratamento dos Pilares de Apoio:** Nesta etapa, serão executados serviços de limpeza das superfícies dos pilares com jateamento e remoção de crostas. O preparo do substrato será feito por escarificação mecânica para espessuras até 3,0 cm e o lixamento mecanizado das superfícies de concreto. A limpeza das superfícies com jateamento d'água sob pressão será realizada, seguida pela pintura de proteção das armaduras com a aplicação de primer anticorrosivo. A perfuração em concreto com coroa diamantada e a aplicação de adesivo estrutural à base de resina epóxi serão efetuadas, juntamente com o fornecimento e colocação de armação em aço CA-50. O microconcreto para reparos e grauteamento será preparado e lançado manualmente.
- h) **Tratamento Células e Caixões Perdidos: PARA O TRABALHO INTERNO NAS CÉLULAS, DEVERÃO SER ABERTOS JANELAS EM QUANTIDADE E DIMENSÕES SUFICIENTES PARA IMPEDIR O TRABALHO CONFINADO DE MÃO DE OBRA.** Nesta etapa, o tratamento das células e caixões perdidos da estrutura será realizado em várias fases detalhadas para garantir a recuperação completa e eficaz. O processo começará com a demolição controlada do concreto nas áreas afetadas, utilizando martelos hidráulicos ou elétricos para a remoção precisa e cuidadosa das partes comprometidas. O objetivo é remover o concreto deteriorado sem causar danos à estrutura adjacente. Após a demolição, será realizado o preparo do substrato para garantir a aderência adequada dos materiais de reparo. Este preparo será

feito por meio de escarificação mecânica, removendo camadas superficiais do concreto para expor o substrato sólido e limpo. A escarificação será ajustada para espessuras que variam de 3,0 cm a 6,0 cm, dependendo da extensão da deterioração. Uma vez que o substrato esteja preparado, o próximo passo é o lixamento mecanizado das superfícies de concreto. Esse processo visa criar uma superfície uniforme e rugosa, promovendo uma melhor adesão dos produtos de reparo e garantindo uma superfície final de alta qualidade. Após o lixamento, a limpeza das superfícies será realizada utilizando jateamento d'água sob pressão. Este procedimento remove qualquer poeira, detritos e resíduos de cimento, garantindo que a superfície esteja completamente limpa e pronta para os próximos tratamentos. Seguindo a limpeza, será feita a pintura de proteção das armaduras com a aplicação de duas demãos de primer anticorrosivo. Este primer, de base epóxi, protege as armaduras de aço contra a corrosão, aumentando a durabilidade e a vida útil da estrutura reparada. O processo de perfuração em concreto será realizado com o uso de coroas diamantadas, de vários diâmetros, para preparar o substrato para a aplicação de novos elementos estruturais e conexões. A aplicação de adesivo estrutural à base de resina epóxi será feita nas áreas preparadas, para promover a adesão e a coesão dos novos materiais com o concreto existente. Este adesivo garante a integridade da reparação e a ligação eficaz entre o concreto velho e o novo. Finalmente, será feito o fornecimento e colocação de armação em aço CA-50. Esta armação será posicionada nas áreas reparadas, e será aplicada conforme as especificações de engenharia para garantir a resistência estrutural necessária. O microconcreto será então preparado e lançado manualmente para preencher as cavidades e reparar as áreas danificadas. Também será aplicado o Concreto projetado, que é aplicado por meio de um sistema de projeção seca, que permite uma aplicação eficiente em superfícies inclinadas e verticais, garantindo a cobertura e a aderência adequadas. A aplicação do concreto projetado visa restaurar a integridade estrutural e proporcionar uma superfície uniforme e resistente.

- i) **Recuperação Estrutural – Superestrutura:** Serão executados serviços de demolição controlada de concreto com marteleto, corte em concreto com disco, e preparo do substrato por escarificação mecânica para espessuras de até 3,0 cm e acima de 3,0 cm até 6,0 cm. A limpeza das superfícies de concreto com jateamento d'água sob pressão será realizada. Vale ressaltar que o projeto executivo prevê intervenções de reforço estrutural das longarinas, incluindo aumento de serção, incremento de armação de aço CA-50 e protensão (vê projeto executivo em anexo).

- j) **Armações em geral:** Esta etapa inclui a realizados de serviços de perfuração em concreto com marteleiro elétrico e coroas diamantadas de vários diâmetros. Será fornecido e aplicado adesivo estrutural à base de resina epóxi e feito a fornecimento e colocação de armação em aço CA-50.
- k) **Protensão externa:** As ancoragens ativas com cordoalhas para protensão externa serão fornecidas e instaladas, incluindo chapas metálicas. O cimbramento metálico será locado, montado e desmontado conforme necessário. O microconcreto será preparado e lançado manualmente, e será fornecida e instalada tela de aço soldada nervurada CA-60. Para minimizar o incremento de carregamento da estrutura será utiliza concreto leve com densidade menor que  $0,8 \text{ t/m}^3$ , e será aplicada cura química manual com pulverizador. O mesmo concreto será utilizado para nivelar a laje na face superior, tendo em vista que as longarinas terão um incremento no greide.
- l) **Pingadeiras:** Serão fornecidas e instaladas pingadeiras de elastômero com perfil de 40 x 40 mm, fixadas com adesivo estrutural e pinos, excluindo a plataforma.
- m) **Serviços Complementares:** Será fornecido, preparado e aplicado uma demão de tinta a base de poliuretano de alta resistência química na estrutura externa da ponte. Na parte interior das celular deverá ser aplicado xypex concentrado ou equivalente técnico, uma demão com máquina de spray.
- III. A planilha orçamentária contendo os itens, suas quantidades, preços unitários e global, a correspondente composição de custo e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra/serviço de engenharia.
- IV. O objetivo deste Projeto Básico é definir o objeto da licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para execução do objeto acima.

## 9. ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Segue os documentos que farão parte integrante deste termo de referência e necessários para caracterização do objeto, conforme Art. 2º, XXIII, alíneas “f, g, h, i, j, k e l” da Instrução Normativa Nº 04 de 07 de setembro de 2023:

- a) Anexo – Planilha orçamentária:
- Planilha de preços unitários;
  - Memória de cálculo de quantidades;
  - Cronograma físico financeiro;

- Curva ABC;
  - Composição dos preços unitários;
  - Cotações;
  - Composição da taxa de BDI;
  - Encargos sociais.
- b) Anexo – Projeto Executivo de recuperação e reforço estrutural;
- c) Anexo – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's)
- d) Anexo - Declaração de Conhecimento das Condições e Peculiaridades Locais;
- e) Anexo - Estudo Técnico Preliminar;
- f) Anexo - Mapa de Risco;
- g) Anexo - Relatórios de Acompanhamento do Contrato 6.009/2024, incluindo informações referente a memorial descritivo (.ZIP)
- h) Anexo - Notas Técnicas DMU/GGOB

## 10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. O prazo de execução dos serviços é de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço.
- II. A vigência dos contratos será de **570 (quinhentos e setenta) dias corridos**, contados a partir da sua assinatura;
- III. Os prazos supra obedecerão ao disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21.
- IV. **Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será realizada nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.**
- V. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte do EMLURB, seguindo os termos do Art. 90 da Lei 14.133/21, obedecidas as condições do instrumento convocatório.
- VI. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:
- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
  - b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
  - c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

## 11. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução indireta na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

## 12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício serão oriundos da dotação orçamentária N° 50.10.2566.449039 - FT 501 e FT 754.

## 13. ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO

Conforme item 4.7 do Estudo Técnico Preliminar 015 - DEPO/2024, o objeto aqui apresentado deve ser enquadrado como um **serviço especial de engenharia** (art. 6º, XXI, alínea “b”, da Lei nº 14.133 de 2021), conforme os dispositivos legais mencionados, uma vez que se trata de um conjunto de atividades complexas e heterogêneas destinadas a restabelecer as características originais do bem imóvel, sem acarretar em alterações substanciais das suas características.

## 14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 14.1. JUSTIFICATIVA DE PERMISSÃO OU NÃO DE CONSÓRCIO/COOPERATIVA

#### 14.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios pelos motivos seguintes:

- I. Execução do Contrato por Empresas Locais: Considerando que o objeto da contratação envolve serviços especiais de engenharia, mas não exige peculiaridades técnicas diversas, as empresas locais poderão executar o contrato sem a necessidade de apoio técnico ou logístico de outras empresas para assumir as obrigações contratuais.
- II. Estimativa do Valor de Contratação: Considerando que o objeto não se enquadra no Art. 6º, inciso XXII da Lei 14.133/2021, conforme a estimativa do valor de contratação, não sendo, portanto, considerado um serviço de grande vulto.
- III. Impacto na Competitividade: Considerando que a permissão de consórcios pode acarretar efeitos positivos e negativos e que a adoção de consórcios pode diminuir a competitividade do certame ou até mesmo impedir a

participação de outras empresas, e que o objeto da licitação, que envolve a recuperação e o reforço estruturais, embora complexos, são razoavelmente difundidos no mercado e no meio técnico. Evidencia-se que não se trata de uma aquisição com diversos ramos de atividades, onde a participação de consórcios seja a medida mais adequada para a ampla competitividade.

- IV. **Similaridade com Outros Certames:** Considerando que, apesar do objeto em questão tratar-se de uma obra mais robusta do que outras intervenções de recuperação estrutural de pontes praticadas na cidade do Recife, ressalta-se que essas intervenções possuem complexidade e requisitos de capacidade equiparáveis. Diversos certames licitatórios na cidade do Recife, nos últimos anos, com objetos similares ao analisado, nunca asseguraram a participação de empresas em consórcio.
- V. **Restrição da Concorrência:** Considerando que a participação de consórcios não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência e resultar em uma contratação desvantajosa para a Administração Pública.
- VI. **Complexidades Adicionais à Gestão Contratual:** Considerando que a formação de consórcios poderia trazer complexidades adicionais à gestão contratual, devido à responsabilidade solidária entre os consorciados e a consequente necessidade de uma fiscalização mais intensiva para assegurar o cumprimento equânime das obrigações por todos os integrantes do consórcio.
- VII. **Ausência de Benefícios Claros:** Considerando que, tendo em vista a natureza e o escopo dos serviços, não se identifica benefícios claros que justifiquem a admissão de consórcios neste certame, como economia de escala ou redução de custos.
- VIII. **Segurança Jurídica e Transparência:** Considerando que a vedação de consórcios promove maior segurança jurídica e transparência ao processo, simplificando etapas e critérios de julgamento das propostas e facilitando a avaliação de propostas pelos licitantes e pela Administração Pública.
- IX. **Capacidade Técnica Independente:** Considerando que o objeto exige que a empresa CONTRATADA possua uma robusta capacidade técnica, comprovada de forma independente, sendo que a dispersão dessa capacidade entre várias consorciadas pode diluir a garantia de performance e

a solvência financeira, prejudicando a segurança da solução e a estabilidade do contrato.

- X. Permissão de Subcontratação: Ademais, será permitida a subcontratação, desde que devidamente avaliada e verificada a necessidade. Para serviços em que a CONTRATADA necessite do apoio de uma empresa mais específica, existe a possibilidade de contratar outra empresa para tal fim. No entanto, a capacidade técnica exigida no edital deve ser resguardada, e a contratante deverá considerar cuidadosamente antes de emitir a permissão para subcontratação.
- XI. Portanto, o presente Projeto Básico decide posicionar-se favorável à vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o caso do presente objeto. Esta decisão é fundamentada no art. 15 da Lei 14.133, que estabelece prerrogativas que permitem à Administração estabelecer, em seus editais, a vedação ao consórcio desde que devidamente justificada, assegurando assim o controle, a gestão e a fiscalização de forma mais eficiente.

**14.1.2. Não será permitida a participação de cooperativas pelos motivos seguintes:**

- I. Analisando a legislação pertinente à contratação de cooperativas para a execução das obras de engenharia sob análise, é evidente que a natureza das atividades envolvidas requer uma estrutura organizacional e relações de trabalho que não se coadunam com o modelo cooperativista.
- II. Primeiramente, a execução de obras de engenharia demanda um grau de especialização técnica e coordenação que normalmente é alcançado por meio de uma estrutura hierárquica, caracterizada pela subordinação dos trabalhadores a uma cadeia de comando. Tal estrutura é inerente à dinâmica de uma obra, onde decisões rápidas e coordenação eficiente são essenciais para o sucesso do empreendimento.
- III. Além disso, a pessoalidade e a habitualidade na prestação dos serviços são aspectos fundamentais em obras de engenharia. A necessidade de disponibilidade constante dos trabalhadores e a continuidade das atividades ao longo do tempo são elementos centrais para garantir o andamento adequado e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

- IV. Nesse contexto, a contratação de uma cooperativa para a execução de uma obra de engenharia poderia resultar na violação das normas vigentes, uma vez que as atividades realizadas se assemelhariam mais às de uma empresa tradicional do que a uma verdadeira cooperativa. A falta de subordinação, a rotatividade de membros e a ausência de um comprometimento efetivo com a obra poderiam comprometer a qualidade e a eficiência do empreendimento.
- V. Portanto, com base nas considerações expostas, justifica-se a não aceitação da participação de cooperativas em licitações para a realização de obras de engenharia, uma vez que tais modalidades de contratação não se mostram adequadas às exigências e peculiaridades inerentes a esse tipo de atividade.

**14.2.** Somente poderão participar do certame empresas regularmente estabelecida no País, cuja finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, estejam ligados ao objeto desta licitação e que satisfaçam integralmente às condições estabelecidas neste Projeto Básico.

**14.3.** Para efeito deste Projeto Básico entende-se por empresa toda organização societária, com ou sem fins de lucro, que atenda às exigências legais do País.

**14.4.** Ficarão impedidas de participar as empresas:

- a) Cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- b) Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público federal, estadual ou municipal, ou que esteja, temporariamente, impedida de licitar, contratar e/ou transacionar com órgãos da Administração Pública Municipal.

## **15. COMPATIBILIDADE COM O PCA**

A solução da demanda analisada está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual de 2024 (PCA), com o identificador único do Documento de Formalização de Demanda (DFD) 5010.0144/2024.

## **16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

É necessário obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Atender às especificações previstas no de Caderno de Encargos da EMLURB.

- II. Atender às especificações do Plano Diretor de Drenagem da Cidade do Recife.
- III. Atender às especificações das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- IV. Atender às especificações da Resolução CONFEA Nº 1.137 de 31/03/2023.
- V. Cumprir às previsões constantes na Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- VI. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS:**

1. Considerando que o objeto em análise envolve a escarificação para recuperação de estrutura existente, é inevitável a geração de resíduos. No entanto, levando em conta os aspectos legais pertinentes e os princípios sustentáveis adotados por esta Autarquia, a devida e eficiente Gestão dos Resíduos é prioritária. A destinação final dos resíduos resultantes da execução dos serviços deve estar em conformidade com as disposições do DECRETO Nº 36.949, de 04 de setembro de 2023. É importante destacar que, em geral, nos contratos firmados com esta Autarquia, as opções para a destinação final dos resíduos são as seguintes:
  - a) Pátio externo da Diretoria de Limpeza Urbana: Av. Recife, 3587, Caçote, Recife – PE.
  - b) Ciclo Ambiental: Av. Pernambuco, 194 - Bairro dos Estados, Camaragibe - PE, 54762-220
2. Nos referidos destinos os resíduos receberão a devida seleção, separação e/ou, sendo devidamente **estocado (disposição)** ou recebendo devido tratamento para posterior **reutilização**.
3. Para comprovação de destinação adequada através de um dos dois destinos aqui especificados, deverão ser apresentados os tickets emitidos pela fiscalização desta Autarquia, bem como o ticket emitido pela balança do devido destino final.
4. Para execução das obras a EMLURB deverá ficar responsável pela solicitação de Autorização Ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
5. Instalar placas de sinalização nas vias de acesso e arredores da obra, alertando sobre movimentação de veículos e máquinas.
6. Os resíduos sólidos gerados e materiais a serem utilizados na obra não poderão ser armazenados nas calçadas, de modo que possa causar impedimento ou transtornos na circulação de pessoas no local e seu transporte e a destinação final deverão ser

realizados através de empresa licenciada ambientalmente para estas atividades, conforme item 3.1, V, do ETP.

7. Durante a execução da obra deverão ser obedecidos os limites máximos permitidos para emissão de ruídos, de acordo com os at. 49 a 57 da Lei nº 16.243/96 – Código do Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife.
8. Em caso de acidente, dano ambiental ou iminente perigo, deverá ser comunicado imediatamente às SMAS e ao Corpo de Bombeiros.
9. Caso seja necessária erradicação de árvores nas áreas onde serão realizados os serviços descritos, deverá ser solicitada a competente Autorização Ambiental nesta SMAS.
10. **ACESSIBILIDADE:** Considerando que os serviços objeto desta licitação envolvem intervenções específicas na estrutura inferior da ponte, torna-se inviável a aplicação dos critérios de acessibilidade previstos pela legislação. As atividades a serem executadas se restringem majoritariamente ao espaço técnico de difícil acesso e destinado exclusivamente a operações de manutenção e reparo estrutural. Ademais, é importante ressaltar que tais áreas são restritas a profissionais habilitados e treinados para atuar em condições adversas e não são destinadas ao uso público ou a circulação de pessoas com mobilidade reduzida. Portanto, a aplicação de normas de acessibilidade neste contexto específico não se mostra pertinente, uma vez que não há impacto direto no acesso ou na segurança dos usuários da ponte. Destaco ainda que as demais áreas da ponte, acessíveis ao público, permanecem sujeitas às normas de acessibilidade vigentes, conforme preceituado pela legislação, assegurando a inclusão e segurança de todos os usuários. Portanto, conclui-se que a não adoção de critérios de acessibilidade nas intervenções previstas nesta licitação é justificada e está de acordo com a natureza técnica e específica das obras a serem realizadas na estrutura inferior da ponte.

VII. É crucial que a CONTRATADA leve em conta as condições hidrológicas do Rio Capibaribe, que passa sob a ponte/viaduto em análise. Devido às variações diárias das marés, o nível do rio pode impedir a continuidade dos trabalhos durante os períodos de maré alta, o que impacta negativamente na produtividade da obra. Assim, essa variável precisa ser meticulosamente avaliada e incluída na proposta para garantir uma estimativa precisa dos custos e dos prazos necessários para concluir a intervenção estrutural.

### VIII. SUBCONTRATAÇÃO:

- a) A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE. Após solicitação da CONTRATADA, será emitido parecer técnico da fiscalização e avaliação da DEPO/DMU em observância aos requisitos de qualificação técnica, conforme apresentados no item 12, necessários para a execução dos serviços.
- b) A subcontratação depende de autorização prévia da EMLURB, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- d) Estabelece-se, para esta contratação que será permitida apenas a subcontratação, mediante solicitação de autorização à EMLURB, dos serviços referentes às etapas de execução de operação de macaqueamento e protensão, referentes, respectivamente, aos itens 5.2.10, 5.2.11, 7.2.9, 7.2.10, 7.2.11, 7.2.12, 7.2.13, 7.2.14 da planilha orçamentária, que equivalem a aproximadamente 21% do orçamento total.

## 17. VALOR DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

17.1. Valor sem BDI, R\$ 13.878.809,14 (DPPT-0021.01/24), **sendo o valor máximo com BDI de R\$ 16.845.579,54 (dezesesseis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos).**

17.2. Juntamente com a(s) planilha(s) de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memorial de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero.

17.3. A empresa vencedora da licitação deverá entregar à EMLURB, ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, todo memorial de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos E A PLANILHA DE PREÇOS

OFERTADA, em meio digital, em planilhas com extensão.xls ( Excel), totalmente abertas;

- 17.4. Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão orçados pela GGPO (Gerencia Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB ) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.

## 18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 18.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 18.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.
- 18.3. A liquidação somente será efetuada após o atesto, pelo gestor/fiscal competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 18.4. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 18.5. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.
- 18.6. Recebida a liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964.
- 18.7. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de sanamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **EMLURB**, durante a análise prévia à liquidação da despesa, **não será computado.**
- 18.8. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa 04/2023, e obedecerá as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
- 18.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 18.10.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
- 18.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.12.** A **EMLURB** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordada no contrato.
- 18.13.** Os itens de “Mobilização e Desmobilização da obra” devem ser medidos 50% quando da mobilização e 50% quando da desmobilização.
- 18.14.** Os itens da etapa “Administração Local” serão pagos proporcionalmente a todos os outros serviços efetivamente executados, dentro do percentual estipulado na planilha orçamentária de modo que ao se liquidar todos os itens de serviços, os itens da Administração serão liquidados na mesma proporção.
- 18.15.** Os itens do orçamento básico referente à etapa “Administração Local” não poderão ser aumentados quantitativa nem financeiramente, quando for necessária a prorrogação do prazo contratual dos serviços. O mesmo ocorre com as alterações qualitativas relativas à mesma etapa, de acordo com a resolução do TCU nº TC025.990/2008-2.

## 19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 19.1.** Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da SIGLA DO ÓRGÃO, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 19.2.** Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da EMLURB, mediante vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 19.2.1.** O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:
- 19.2.2.** Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

- 19.3.** Os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.
- 19.4.** Para o recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.
- 19.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 19.6.** Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 19.7.** É condição indispensável para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito - CND;
  - b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/PE (ou similar) para a elaboração do referido projeto;
  - c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.
- 19.8.** O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
- 19.9.** Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente.

## 20. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- I. O valor do contrato será fixo e irrevogável no prazo de 12 (doze) meses, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da CONTRATADA, **sob pena de preclusão lógica (§ 1º, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 37.817/2024**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Coluna 36, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com o dispositivo no Art. 2º, inciso I, **Decreto Municipal nº 37.817/2024**, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a **data do orçamento estimado pela Administração**.
- II. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.
- III. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.
- IV. O reajuste será realizado por Apostilamento.
- V. Se, por qualquer motivo o índice de reajuste (INCC) deixar de ser publicado, poderá ser adotado outro índice de custos ou preços substitutivo, escolhido de comum acordo entre a EMLURB e a CONTRATADA.

## 21. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- I. Atender aos limites do item 16.1 do presente Projeto Básico.
- II. Juntamente com a planilha de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memória de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Segundo do artigo 23, da Lei n. 14.133/21, limitando os preços unitários e globais ofertados, ao valor do preço unitário orçamentário básico acrescido do BDI (diferenciado por itens) e preço global básico, também acrescido do BDI, tudo conforme descrito na planilha do orçamento, e Condições previstas neste Projeto Básico e na Instrução Normativa nº 04/2023 da

SEPLAG. O não atendimento por parte de qualquer licitante, das condições aqui impostas, acarretará a sua imediata desclassificação do certame licitatório.

- III. O valor do BDI da licitante deverá estar incluso sobre cada preço unitário final de contratação.
- IV. Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com as tabelas de preços de referência SINAPI/PE ou SICRO/PE em vigência, orçados pela GGPO (Gerencia Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.
- V. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- VI. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 22. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

22.1. As empresas Licitantes deverão apresentar qualificação técnica comprovada, bem como estrutura administrativa e financeira adequada, a fim de garantir a perfeita execução, prontidão e qualidade no fornecimento, objeto deste contrato.

22.2. Em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/21 deverá ser exigido da licitante a seguinte documentação:

22.3. As empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

22.4. Conforme art. 67, inciso II, as **certidões ou atestados apresentados deverão ser regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

## 22.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

22.5.1. Comprovação de que a licitante possui experiência e capacidade operacional para o desempenho de serviços com as características semelhantes às descritas no objeto do presente certame, e ter executado obras de recuperação e reforço estrutural de Obras de Arte Especiais - OAES, de porte equivalente ou superior ao objeto da licitação, com área mínima de tabuleiro maior ou igual a 1.930,50 m<sup>2</sup> que equivale a 45% da área da OAE a ser recuperada e reforçada, com quantidades e prazos compatíveis ao objeto da licitação, além da indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto, a saber:

- I. Microconcreto para reparos e grauteamento - confecção em misturador e lançamento manual: 301 M3
- II. Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação: 26.012 KG
- III. Preparo de substrato por escarificação mecânica (corte de concreto) para espessuras acima de 3,0cm e até 6,0cm: 2.818 M2
- IV. Montagem e desmontagem de plataforma/andaimes suspensas fixadas no fundo de tabuleiros de OAE'S: 2.196 M2
- V. Execução em uma obra de operação de macaqueamento da super estrutura de OAE com utilização simultânea de mínimo OITO macacos hidráulicos: 02 Operações;
- VI. Execução de serviços de instalação de cordoalhas para execução de protensão em recuperação ou reforço estrutural de OAES: 4.388 KG.

22.5.2. A licitante deverá comprovar já ter executado obras de recuperação e reforço estrutural de OAES de porte equivalente ou superior a do objeto licitado em zonas fluviais e/ou marítimas com variação do nível da maré.

22.5.3. Os itens I, II, III, IV e V tratam-se de itens de maiores relevância financeira e técnica.

22.5.4. Justifica-se a exigência dos itens VI, apesar dos itens relacionados à protensão (7.2.9, 7.2.10, 7.2.11, 7.2.12, 7.2.13, 7.2.14) representarem menos de 4% do total da planilha orçamentária, por se tratar de um item de grande relevância técnica.

## 22.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

22.6.1. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico profissional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos dos arquiteto(s) possuírem o acervo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características similares às do objeto da presente licitação. É importante ainda observar que nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais:

- I. Microconcreto para reparos e grauteamento - confecção em misturador e lançamento manual;
- II. Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação;
- III. Preparo de substrato por escarificação mecânica (corte de concreto) para espessuras acima de 3,0cm e até 6,0cm;
- IV. Montagem e desmontagem de plataforma/andaimes suspensas, fixadas no fundo de tabuleiros de OAE'S;
- V. Execução em uma obra de operação de macaqueamento da super estrutura de OAE com utilização simultânea de mínimo OITO macacos hidráulicos;
- VI. Execução de serviços de instalação de cordoalhas para execução de protensão externa em recuperação ou reforço estrutural de OAEs

22.6.2. A licitante deverá comprovar que possui profissionais habilitados que já executaram obras de recuperação e reforço estrutural de OAEs de porte equivalente ou superior a do objeto licitado em zonas fluviais e/ou marítimas com variação do nível da maré.

22.6.3. O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, que precisará fazer sua comprovação mediante apresentação de um dos documentos exigidos no subitem abaixo. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente da licitante:

- a) Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- b) Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
- c) Empregado/Responsável técnico, devidamente registrado em Carteira de Trabalho, e que conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA;
- d) Prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

**22.7.** Os detentores dos atestados deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços e pertencer ao quadro da empresa na data de entrega da documentação.

**22.8.** Nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais. Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

- I. Nome da CONTRATADA;
- II. Identificações do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);
- III. Localização da obra/serviço;
- IV. Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

**22.9.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome.

**22.10.** Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos, sejam diretores, empregados ou servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura do Recife.

**22.11.** Como forma de antecipação de diligências, as licitantes devem apresentar junto com os atestados técnico-operacionais as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, com objetivo de permitir a conferência da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

## **23. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**23.1.** Considerando que as obras de recuperação estrutural da Ponte em questão ocorrerão na margem do Rio Capibaribe, que sofre influência da maré, sendo esta uma variável importante para o planejamento da execução do objeto;

**23.2.** Portanto, recomenda-se que o licitante realize visita prévia ao local das obras.

- 23.3. A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços/obra, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.
- 23.4. Caso a licitante opte por proceder com a visita, esta deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante, que assinará a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS, conforme modelo constante em anexo a deste Projeto Básico.
- 23.5. Esta visita com cada pretensão licitante, individualizado, será, necessariamente, acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data a ser agendada junto à Diretoria Executiva de Projetos e Obras, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone: (81) 3355-5584.
- 23.6. É possível a substituição da visita por apenas uma declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, utilizando para tal o modelo que segue em anexo.
- 23.7. A DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS deverá constar na documentação de habilitação.

#### **24. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS**

- 24.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) da EMLURB, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 24.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à EMLURB é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 24.3. Cabe à EMLURB a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:
- 24.3.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da EMLURB quanto da CONTRATADA;
- 24.3.2. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 24.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado.

**24.4. Compete ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato:**

- 24.4.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 24.4.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 24.4.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 24.4.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 24.4.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 24.4.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 24.4.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 24.4.8. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
- 24.4.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 24.4.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 24.4.11. Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 24.4.12. Solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**24.5. Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato:**

- 24.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 24.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 24.5.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;
- 24.5.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 24.5.5. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- 24.5.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 24.5.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**24.6. Compete ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de fiscal administrativo e fiscal técnico.****24.7. Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) Gestor(es) do Contrato**

- 24.7.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 24.7.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 24.7.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;
- 24.7.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- 24.7.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 24.7.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- 24.7.7. Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CONTRATADA, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;
- 24.7.8. Constituir o relatório final, na forma de regulamento, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;
- 24.7.9. Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 24.7.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

## **25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 25.1 Acatar as recomendações da FISCALIZAÇÃO definida pela EMLURB.
- 25.2 Comprovar junto a EMLURB que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei 6496, de 07/12/77, e Resolução 307 de 28/02/86, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e apresentar o registro atualizado do CREA do (engenheiro/ técnico), responsável pelos serviços;
- 25.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na licitação.
- 25.4 Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato.
- 25.5 Atender a todas as obrigações de natureza fiscais que incidam sobre os serviços

contratados.

- 25.6** Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 25.7** Apresentar a EMLURB, no que se refere aos serviços contratados, mensalmente ou sempre que este o exigir, comprovantes de recolhimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhados das respectivas folhas de pagamento.
- 25.8** Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foi a GESTÃO, sob pena de sujeitar-se à sua rescisão de pleno direito por parte da EMLURB.
- 25.9** Não proceder a nenhum tipo de subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa autorização da EMLURB;
- 25.10** Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens/informações da EMLURB, da PCR, e de terceiros em geral, entre outras;
- 25.11** Participar de reuniões, convocadas pela EMLURB mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos;
- 25.12** Correrá por **conta exclusiva** da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e/ou uso indevido de patentes e/ou direitos autorais na execução dos serviços;
- 25.13** A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a EMLURB venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;
- 25.14** A CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços;
- 25.15** Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao Município do Recife, aos seus empregados ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive perdas ou destruições, isentando a EMLURB de toda e qualquer responsabilidade;
- 25.16** Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da EMLURB, da PCR, bem como de terceiros;

- 25.17** Nos serviços em vias públicas, a CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos dos serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a EMLURB ou a terceiros;
- 25.18** Constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar à EMLURB. Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da EMLURB, da PCR ou de terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas pela CONTRATADA, a EMLURB poderá, por si ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 25.19** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, para uso das atividades nos serviços contratados, fardamento completo composto de calça, camisa e par de botas (modelo determinado pela EMLURB);
- 25.20** Cumprir a data de conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço;
- 25.21** Emitir declaração, passando a ser propriedade do EMLURB todas as peças resultantes do trabalho executado pela empresa CONTRATADA;
- 25.22** A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico anexo ao presente Termo;
- 25.23** Garantir a exequibilidade do objeto do contrato dentro do prazo/cronograma fornecido pelo EMLURB através de cronograma físico financeiro e de entregas parciais;
- 25.24** A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 98 da Lei nº 14.133/21, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;
- 25.25** A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;
- 25.26** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive ficando responsável pelas readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 25.27** Utilizar, durante a execução dos serviços, placas e/ou cavaletes, quando for o caso, de acordo com modelo previsto no Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Recife, na quantidade exigida pelo órgão fiscalizador;

- 25.28** Manter engenheiros no mínimo em regime parcial de trabalho, e que sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA, e detentores das mesmas exigências de capacidade técnicas comprovadas conforme exigido no presente Projeto Básico, e um encarregado de serviços em regime integral de trabalho, durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços.
- 25.29** Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança sempre quando constatada essa necessidade pela EMLURB;
- 25.30** Por ocasião do desempenho de tarefas, será obrigatório o uso de Equipamentos de Segurança para Proteção Individual e Coletivo (EPIs) e (EPCs), fornecidos pela CONTRATADA, específicos para cada atividade;
- 25.31** Os serviços só poderão ser executados pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela EMLURB;
- 25.32** Cumprir a data de conclusão dos serviços constante na Ordem de Serviços.
- 25.33** A CONTRATADA deverá utilizar sinalização apropriada quando necessitar interditar áreas;
- 25.34** Fica a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:
- a) Matrícula da obra junto ao INSS – CEI ou CNO;
  - b) Anotação da Responsabilidade Técnica – ART/CREA.
- 25.35** Os resíduos provenientes das escavações e das demolições da obra poderão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte ou serem transportados imediatamente em caminhão basculante, entretanto nos dois casos será necessário ser expedido pela fiscalização da EMLURB a ordem de remoção;
- 25.36** Para pagamento dos itens referente a serviços de remoção, a firma deverá apresentar a fiscalização a comprovação do descarrego através de tíquete de recolhimento do material, fornecido pela Central de Tratamento de Resíduos definida pela EMLURB;
- 25.37** Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, alocando os empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico;
- 25.38** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 25.39** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a EMLURB autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 25.40** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 25.41** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 25.42** Atender às solicitações da EMLURB quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 25.43** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 25.44** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 25.45** Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos e rejeitos decorrentes da contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas.
- 25.46** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 25.47** Serão de responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros no dimensionamento da proposta;
- 25.48** Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- 25.49** Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- 25.50** Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

- 25.51** Executar, se for o caso, os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- 25.52** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 25.53** Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e SUBCONTRATADAS, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- 25.54** Retirar das obras/serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- 25.55** Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 25.56** Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- 25.57** Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- 25.58** Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- 25.59** Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- 25.60** Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;

- 25.61** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- 25.62** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 25.63** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- 25.64** Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 25.65** Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- 25.66** Caberá também a CONTRATADA responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.
- 25.67** Fica obrigado a CONTRATADA a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- 25.68** A CONTRATADA reconhece o direito da EMLURB paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

## **26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 26.1** Efetuar a gestão do contrato e exercer o efetivo acompanhamento da execução
- 26.2** Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos no projeto básico, atestando as respectivas faturas, de acordo com o objeto contratado.
- 26.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 26.4** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 26.5** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme objeto contratado.
- 26.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

## **27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 27.1** Comete Infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

27.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

27.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- I. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- IV. Deixar de apresentar amostra; ou
- V. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

27.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

27.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

- 27.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 27.1.6 Fraudar a licitação.
- 27.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- I. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - II. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 27.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 27.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 27.2** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 27.2.1 Advertência;
- 27.2.2 Multa;
- 27.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
- 27.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 27.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 27.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 27.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 27.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 27.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 27.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 27.4.1 Para as infrações previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2, 27.1.3 e 27.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 27.4.2 Para as infrações previstas nos itens 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7, 26.1.8 e 26.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 27.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à

penalidade de multa.

- 27.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 27.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 27.1.1, 27.1.2, 27.1.3 e 27.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 27.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 27.1.5, 27.1.6, 27.1.7, 27.1.8 e 27.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2, 27.1.3 e 27.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 27.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 27.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 27.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 27.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 27.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**27.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**27.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**27.15** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Nº 14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades:

**27.16** Advertência;

**27.17** **Multa moratória de até:**

**27.17.1** 0,05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (saldo contratual), limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**27.17.2** 10.0% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**27.17.3** Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o início dos serviços (atraso de início) ou do término dos serviços (atraso de término).

**27.18** **Multa compensatória de:**

**27.18.1** 0.5% (cinco décimos por cento) ao dia, no mínimo, limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

**27.18.2** 5% (cinco por cento), limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do objeto.

**27.18.3** Multa diária de 0,05% (cinco centésimo por cento) calculada sobre a parcela

- inadimplida, por cada empregado sem fardamento ou elemento de EPI no local dos serviços ou com farda ou EPI em estado inadequado para uso;
- 27.18.4 Multa diária de 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia, calculada sobre a parcela inadimplida, por elemento de EPC (equipamento de proteção coletiva) e/ou elemento de sinalização ausente ou inadequado;
- 27.18.5 Multa de 0,05% (cinco décimos por cento) calcula sobre a parcela inadimplida pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no item 19, bem como de qualquer cláusula do presente Projeto Básico;
- 27.18.6 Ocorrer desistência de execução ainda que parcial do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo ou acatar a O.S, multa de 10% sobre o valor do contrato parcela inadimplida;
- 27.18.7 Houver a inexecução parcial do contrato ou do termo de referência: multa de 10% sobre o valor total dos serviços em execução, executados ou programados;
- 27.18.8 Ocorrer recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado: multa de 10% do valor total da parcela inadimplida;
- 27.18.9 Houver inobservância do nível de qualidade de execução dos serviços: multa de 0,05% do valor do contrato, não excluindo obrigação da CONTRATADA de proceder com as devidas correções, com prejuízo de se proceder com a rescisão contratual em caso de recusa ou não cumprimento de determinação da fiscalização;
- 27.18.10 Multa de 10% sobre o valor dos serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da EMLURB;
- 27.18.11 Multa de 10% sobre o valor dos serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de redução da produtividade decorrente de: falta de material e/ou qualquer outro recurso (quebra de equipamentos, entre outros);
- 27.18.12 Multa de 0,5% sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento de qualquer norma referente à saúde e segurança do trabalho;
- 27.18.13 Multa de 0,1% sobre o valor global do contrato, por dia, em caso de ociosidade da equipe por culpa da CONTRATADA;
- 27.18.14 Multa de 0,1% sobre o valor global do contrato, em caso de improdutividade por falta de material ou qualquer equipamento que seja de obrigação da CONTRATADA.

- 27.18.15 Multa de 0,5% sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento de qualquer requisito de contratação que seja de competência da CONTRATADA;
- 27.18.16 Multa de 1% do sobre o valor global do contrato na hipótese de flagrante de transporte de trabalhadores de forma irregular ou diferente do permitido através do Código Nacional do Trânsito, principalmente em carroceria de caminhão juntamente com as ferramentas;
- 27.18.17 Impedimento de licitar com o Município, na forma do parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da legislação que rege a matéria.
- 27.18.18 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, e §5º da Lei nº 14.133/21, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilidade de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Município do Recife.
- 27.18.19 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será, na forma disposta no §8º do art.156 da Lei nº14.133/21, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à Administração.
- 27.18.20 Na hipótese da multa aplicada e as indenizações cabíveis serem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 27.19** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 27.20** As sanções previstas nos subitens, ou desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 27.21** As sanções previstas nos subitens desta cláusula também poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 27.22** Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, na forma do art. 155 e §4º do art. 156 da Lei nº14.133/21, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município

- SICREF pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste TR, respectivo Edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**27.23** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**27.24** Com referência à sanção de multa, prevista no inciso II do art. 156, da Lei 14.133/21 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua intimação.

## **28. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**28.1** Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

**28.2** As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

## **29. CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**29.1** Procederá a EMLURB vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.

- 29.2 Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.
- 29.3 Os serviços serão definitivamente recebidos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.
- 29.4 A aceitação final dos serviços não acarretará de modo alguma exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos de correntes ou relacionados com a execução dos mesmos.

### 30. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1 Reserva-se a EMLURB o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Capítulo VII, art. 71, da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- 30.2 Os casos omissos neste projeto básico serão resolvidos pela Equipe de Contratação que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e demais legislações e regulamentos que regem a matéria.
- 30.3 Os interessados, que tiverem interesse em impugnar ou desejarem elucidar eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão se manifestar, na forma estabelecida no Edital, em até 03 (três) dias úteis antes da designada da abertura da sessão pública.
- 30.4 O Agente de Contratação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame ou firam o interesse público.
- 30.5 A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura do Recife ou à **EMLURB** ou ainda a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **EMLURB** de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- 30.6 Será responsabilidade da **CONTRATADA**, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes (CREA, CAU, IPHAN, Neoenergia Pernambuco, CPRH ou quaisquer outros que se fizerem aplicáveis).

**30.7** A **EMLURB** poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.

**30.8** Qualquer interessado ou licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, observado o que dispõe o Capítulo I art 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recife, 23 de julho de 2024.

---

**Alberes Dias de Moraes Filho**

Assessor Especial de Controle e Orçamento – GGCO  
CREA-PE 181878449-1